



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 769/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento e impugnação ao edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº16/2019 tendo por objeto **Aquisição de 04 (quatro) veículos automotores novos (zero quilômetro), sendo 02 (dois) veículos tipo Caminhonetes Cabine Dupla, 01(um) veículo tipo Minivan 07(sete) lugares e 01 (um) veículo tipo Sedã, destinados à Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Obras do Município de Augusto Pestana-RS**, interposto pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro-Brasil, neste ato representada pelo seu procurador Srº. Senhor Alexey Gastão Conselvan.

Analisando os pontos da presente peça recursal, expondo as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final:

1. DA TEMPESTIVIDADE:

A empresa recorrente demonstrando interesse na participação do certame, apresentou pedido de esclarecimento e impugnação ao edital de forma *tempestiva*, via e-mail, em 28/05/2019, protocolado sob nº 3475/2019.

2. DA MOTIVAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

A requerente alega que em análise ao edital constatou que, tal como formulada a licitação, "... **haverá enorme restrição do universo de ofertantes...**" que poderiam atender ao Objeto.

2.1. Do pedido de esclarecimento:

a) Do item 01 do edital: RODAS

A requerente alega que a exigência do texto do edital "**...Rodas de liga Leve no mínimo aro 16" ...**", **impede a ampla, competitividade do certame, tendo em vista que possui de série rodas de aço aro 16 polegadas e, solicita esclarecimento se veículos com rodas de aço aro 16" serão aceitos.**

Neste caso, cabe esclarecer que na fase interna da licitação, na elaboração das descrição do bem, foram realizadas consultas/pesquisas dos veículos disponíveis no mercado, que poderiam atender plenamente a necessidade da administração, onde foram estipuladas as especificações técnicas mínimas que seriam exigidas de cada veículo e posteriormente realizadas pesquisas de preço para a formação dos valores de referência estimados para contratação, inclusive com Orçamento da NISSAN, fornecido pela concessionária autorizada que atende a região deste município e, em nenhum momento foram questionadas a exigência de rodas de liga leve, já que que em alguns veículos os trazem de série, em outros é opcional; no julgamento da proposta o aceite de *rodas de aço* será inviável, fato este que não impede que a empresa caso seja vencedora no certame possa entregar o(s) veículo(s) dotados das exigências a qual se vincula o bem que este órgão pretende adquirir.



b) Do item 04 do edital: RODAS

A requerente alega que a exigência do texto do edital " ...Rodas de liga Leve no mínimo aro 14" com pneus originais de fábrica... ", impede a ampla, competitividade do certame, tendo em vista que possui de série rodas de aço aro 15 polegadas e, solicita esclarecimento se veículos com rodas de aço aro 15" serão aceitos.

Neste caso, como no item anterior, cabe esclarecer que na fase interna da licitação, na elaboração das descrição do bem, foram realizadas consultas/pesquisas dos veículos disponíveis no mercado, que poderiam atender plenamente a necessidade da administração, onde foram estipuladas as especificações técnicas mínimas que seriam exigidas de cada veículo e posteriormente realizadas pesquisas de preço para a formação dos valores de referência estimados para contratação e, em nenhum momento foram questionadas a exigência de rodas de liga leve, já que que em alguns veículos os trazem de serie, em outros é opcional; no julgamento da proposta o aceite de *rodas de aço* será inviável, fato este que não impede que a empresa caso seja vencedora no certame possa entregar o(s) veículo(s) dotados das exigências a qual se vincula o bem que este órgão pretende adquirir.

Ainda, a empresa pede esclarecimento se ... roda aro 15", serão aceitos.

Neste caso,o edital traz a exigência de "***... Rodas de liga Leve no mínimo aro 14" ...***", ou seja, ***trata-se de exigência de no mínimo 14"***, fato que não impede que a empresa apresente proposta com a descrição ***...rodas de liga leve 15" ...*** como informado, pois é superior ao exigido, atendendo a solicitação mínima exigida.

2.2.DA IMPUGNAÇÃO:

a) Do prazo de entrega:

A requerente alega que o prazo de entrega gera ambiguidade tendo em vista que no item 11.1 é de." .30 (trinta) dias...", e no item 10. 2 do mesmo edital é de " ...60 (sessenta)dias.", e que "...tais prazos impedem a Requerente de participar do certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição. "Por fim solicita a alteração do prazo de entrega de 30(trinta) ou 60(sessenta) dias para 90(noventa) dias.

Neste caso, há de se concordar com a empresa que houve ambiguidade quanto a informação do prazo de entrega no item 11.1,acarretando em um simples erro material, tendo em vista que no dia 21/05/2019 , houve a retificação no edital , inclusive quanto ao prazo de entrega inicial no seguinte termo : "***...referente ao prazo de entrega do objeto : onde se lê : "...30 (trinta) dias ...", leia-se : "...60 (sessenta dias)..."***."

Desta forma , para fins de esclarecimento o prazo de entrega válido a ser considerado é de 60 (sessenta) dias .

Ainda, a requerente solicita alteração no prazo de entrega de 60(sessenta) dias para 90(noventa) dias.

Neste caso, é de salientar que retificação do edital em 21/05/2019 alterou o prazo de entrega de 30(trinta) dias para 60 (sessenta) dias, considerando este prazo perfeitamente exequível.



Além do mais, pelo princípio da razoabilidade, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender as exigências estabelecidas no edital, não cabe a Administração se ajustar a logística de entrega das empresas.

Vale salientar que os prazos de entrega são passíveis de prorrogação, quanto verificados eventuais atrasos que possam ocorrer por motivo de casos fortuitos, de força maior ou imprevisíveis, a critério da Administração, desde que sejam solicitados de forma justificada pelo fornecedor ainda dentro do prazo estabelecido para entrega do objeto.

Ressalta-se que não há dispositivo legal que imponham prazos mínimos de entrega, sendo que, diante da necessidade do objeto, a estipulação do prazo de entrega é uma discricionariedade atribuída pela Administração.

Assim, entendemos que não existe necessidade de alteração do prazo de entrega do objeto, além dos 60(sessenta) dias que serão disponibilizados.

b) DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA / LEI FERRARI E CONTRAN

A requerente alega que: **"... Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e moralidade...", bem como solicita "...a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante."**

Neste caso, o edital traz elencado como **requisito de habilitação** da Qualificação Técnica no item 7.1.4 letra "b", que a empresa apresente **"Cópia autenticada do CONTRATO DA CONCESSÃO ou CARTA DE EXCLUSIVIDADE que vincule o FABRICANTE do veículo ofertado com a proponente participante do certame"**.

Desta forma, entende-se que poderão apresentar o documento exigido no item 7.1.4 letra "b", **apenas empresas autorizadas e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.**

c) A exigência de cláusula restritiva sem a devida indicação de motivação e justificativa.

Neste caso, mais uma vez, cabe esclarecer que na fase interna da licitação na elaboração das descrição do bem, foram realizadas consultas/pesquisas dos veículos disponíveis no mercado que poderiam atender plenamente a necessidade da administração, onde foram estipuladas as especificações técnicas mínimas que seriam exigidas de cada veículo e posteriormente realizadas pesquisas de preço para a formação dos valores de referência estimados para contratação, inclusive com Orçamento da NISSAN, fornecido pela concessionária autorizada que atende a região deste município. O edital foi elaborado em consonância com os princípios norteadores da Lei 8.666/93, lei de Licitações, bem como os princípios legais da Administração pública. Não havendo neste sentido cláusulas que possam ser consideradas restritivas a participação das empresas interessadas no certame, além do que, existe no mercado atual diversas empresas capazes de atender as exigências editalícias.



3. DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro conhece do pedido de esclarecimento e impugnação ao edital, interposto pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, e entende não prosperar as alegações da empresa impugnante, - exceto pelo erro material do prazo de 30 (trinta dias) disposto no item 11.1, o que ficou estabelecido conforme a retificação do dia 21/05/2019 que o prazo a ser considerado é de 60(sessenta) dias.

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE as razões consignadas, negando-lhe provimento, mantendo-se os termos do Edital de Pregão Presencial 16/2019.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão da autoridade superior acerca da decisão mantida por este Pregoeiro, apenas faz uma contextualização fática e documental, com base naquilo que foi careado a este processo, fornecendo o subsídios a autoridade administrativa superior, a quem submeto à análise e a decisão final e posterior ratificação.

Respeitosamente,

Augusto Pestana, 29 de maio de 2019



PAULO GONÇALVES RODRIGUES

Pregoeiro

Portaria nº 01/2019